

PARECER TÉCNICO Nº 005/2023

Processo Administrativo Nº 061/GAB/2023 e Nº 097/GAB/2023.

Assunto: Solicitação de exames com USG próstata, USG não obstétrico e eletrocardiograma pelo enfermeiro.

Interessada: Thaisa Santana;

Interessado: Bruno Stephano;

Relator: Dra. Kaciany Chanato Furtuoso;

I - DO FATO:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico pela Enfermeira Thais Santana, enviada via e-mail ao Gabinete do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, com o seguinte questionamento:

- a) *“Atendo em atenção básica, solicitei USG de próstata para o paciente em junho de 2022, foi regulado pelo sistema para ser realizado hoje 10/01/2023 no Hospital de Base, e o médico se negou a realizar alegando que só quem pode fazer solicitação desse exame é urologista. Conclusão, paciente ficou 8 meses aguardando para realizar o exame, realizou preparo e não conseguiu fazer o exame”.*
- b) *“Outro Caso, com eletrocardiograma, ontem 09/02/2023, paciente compareceu na USF com queixa de parestesia em MMSS, dor torácica e cefaleia, hipertensa, solicitei eletrocardiograma e foi negado, alegando que só o médico que pode solicitar ECG”.*
- c) *“Solicitação de Ultrassonografia não obstétrico pelo enfermeiro”.*

II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/86, que regulamenta o exercício do profissional de Enfermagem:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) (VETADO);
- e) (VETADO);
- f) (VETADO);
- g) (VETADO);
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

II - como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 195/1997 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro, que sobre a prescrição de medicamentos em programa de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, o Enfermeiro necessita solicitar exame de rotina e complementares para uma efetiva assistência ao

paciente sem risco para o mesmo, conforme o “Art. 1º – O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais”, de acordo com a descrição de programas de saúde do Ministério da Saúde tais como: “DST/AIDS/COAS”; “Viva Mulher”; “Assistência Integral e Saúde da Mulher e da Criança (PAISMC)”; “Controle de Doenças Transmissíveis”. Considerando também os Manuais de Normas Técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde: “Capacitação de Enfermeiros em Saúde Pública para SUS – Controle das Doenças Transmissíveis”; “Pré-Natal de Baixo Risco”; “Capacitação do Instrutor/Supervisor/Enfermeiro na área de controle da Hanseníase”; “Procedimento para atividade e controle da Tuberculose”; “Normas Técnicas e Procedimentos para utilização dos esquemas Poliquimioterapia no tratamento da Hanseníase”; “Guia de Controle de Hanseníase”; “Normas de atenção à Saúde Integral do Adolescente”.

Através da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela PORTARIA Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assim no item **4.2. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica:**

4.2.1 - Enfermeiro:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - **Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;**

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

A RESOLUÇÃO COFEN nº 195/1997 Considera que a não solicitação de exames de rotina e complementares quando necessários para a prescrição de medicamentos é agir de forma omissa, negligente e imprudente, colocando em risco seu paciente e/ou cliente.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 0564/2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para a responsabilidade e dever dos profissionais expressos nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DIREITOS

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

CAPÍTULO II – DEVERES

(...) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. (...) Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

No parecer técnico de N. 002/2015 tendo como assunto: a solicitação em Unidade Básica de Saúde de exames de RX de tórax e USG transvaginal para fins de diagnóstico pelo Profissional Enfermeiro(a), da fundamentação do parecer:

Sugerimos que a Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia, avalie o Protocolo de Normatização de Assistência de Enfermagem nos Ciclos de Vida, da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, que aprovou em Resolução SESAU n. 124, de 8 de Março de 2012, as atribuições e Competências do Enfermeiro nos Ciclos de Vida. Este protocolo foi elaborado pela Equipe Técnica da SESAU e colaboradores, para padronizar o exercício profissional da Enfermagem

na assistência aos Ciclos de Vida, na Rede Municipal de Saúde (Remus) do Município de Campo Grande/MS. Citando assim, que a competência do enfermeiro nesta mesma normativa, em **Saúde da Criança**, em seu: Item 9 - Solicitar exames laboratoriais: hemograma completo; urina tipo I; protoparasitológico de fezes;

Em Saúde da Mulher: Item 9 - Solicitar mamografia de rastreamento para as mulheres quando necessário e nos casos previstos pelo Ministério da Saúde; acima de 50 anos;

Item 11 - Realizar exame clínico das mamas, e, no caso de alterações, solicitar exames complementares (USG ou mamografia);

Item 13 – Solicitar mamografia para mulheres acima de 35 anos, assintomáticas, apresentando um ou mais fatores de risco para câncer de mama;

item 16 - Solicitar, se necessário, os seguintes exames: Urina tipo I; Urocultura e antibiograma; Hemograma completo; Glicemia; Parasitológico de fezes; Colpocitologia oncológica; Citologia de derrame papilar; Colposcopia.

Em Tuberculose: Item 16 - Solicitar Raio X de tórax PA e Perfil dos comunicantes.

O parecer supracitado teve como conclusão:

Após análise do processo, baseado nas informações supracitadas encontradas na literatura, tendo como embasamento legal a Resolução COFEN nº 195/1997 e a Portaria Nº 648, de 28 de março de 2006 (PACS/PSF) do Ministério da Saúde, somos de parecer favorável que o profissional Enfermeiro(a) realize a solicitação dos exames de RX de tórax e de USG transvaginal, se o paciente estiver incluído nos Programas de Saúde Pública e em Consulta de Enfermagem. E que haja Protocolo de Rotinas na Instituição. Pois assim o profissional está amparado por Lei.

III - CONCLUSÃO

O parecer técnico foi embasado na PORTARIA Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no que lhe cabe as atribuições do enfermeiro, emitida pelo Ministério da Saúde, com fundamentação em legislação fora exposto que o Enfermeiro está amparado pela Lei 7.498/86, Decreto 94.406/87, Código de Ética dos profissionais de enfermagem e normatizadas pelo COFEN.

Assim, o Enfermeiro devidamente capacitado e em exercício na Atenção Básica está amparado legalmente após consulta de Enfermagem, solicitar/prescrever exames de

acordo com os Protocolos firmados nas esferas de Governo, principalmente Estadual e Municipal.

Recomendamos aos gestores Estaduais e Municipais que estabeleçam protocolos para que amparem as solicitações/prescrições de exames/medicamentos com objetivo de contribuir para redução de eventos adversos e falha na comunicação no processo assistencial, garantindo a segurança do paciente.

É o parecer, SMJ.

Porto Velho, 19 de Abril de 2023.

REFERÊNCIAS

RESOLUÇÃO COFEN-195/1997. Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucofen-1951997_4252.html

PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html

Parecer técnico de N. 002/2015. A solicitação em Unidade Básica de Saúde de exames de RX de tórax e USG transvaginal para fins de diagnóstico pelo Profissional Enfermeiro(a). Disponível em: http://ms.corens.portalcofen.gov.br/parecer-002-2015-solicitacao-de-exames-em-unidade-basica-por-profissional-enfermeiro_2982.html

RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017. que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html